

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

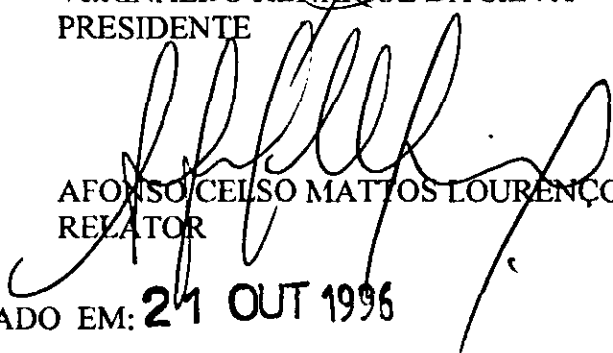
PROCESSO Nº : 10783/004.701/88-16
RECURSO Nº : 58.259
MATÉRIA : IRF - ANO: 1987
RECORRENTE : FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA.
RECORRENTE : DRF em VITÓRIA -ES
SESSÃO DE : 22 de agosto de 1996.
ACÓRDÃO Nº : 105-10.659
NOA

IRF -O resultado verificado no processo matriz será o aplicável no procedimento decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RETIFICAR o Acórdão no. 105-8.181, de 24.02.94, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão no. 105-7.548, de 05.07.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroza, José Carlos Passuello, Victor Wolszczak, Nilton Pêss, Charles Pereira Nunes. Ausente o Conselheiro Gilberto Gilberti.

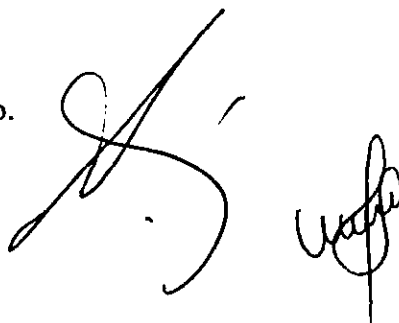
PROCESSO Nº 10783/004.701/88-16
ACÓRDÃO Nº 105-10.659

RECURSO Nº : 58.259
RECORRENTE : FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA

RELATÓRIO

Recebo os presentes autos com base no despacho PRESI no. 105-0.167, de 13.06.96, de fls. 37/38, que leio em sessão para o conhecimento de meus pares.

É o relatório.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a large, stylized 'S' with a long horizontal stroke extending to the right. The second signature is smaller and more compact, with a vertical line extending downwards.

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

Conheço do processo..

Conforme se depreende do relato, os autos chegam às minhas mãos para exame de contradição entre os julgamentos do processo matriz (Acórdão 105-7.548/93) e deste reflexo (Acórdão 105-8.181, de 24.02.94).

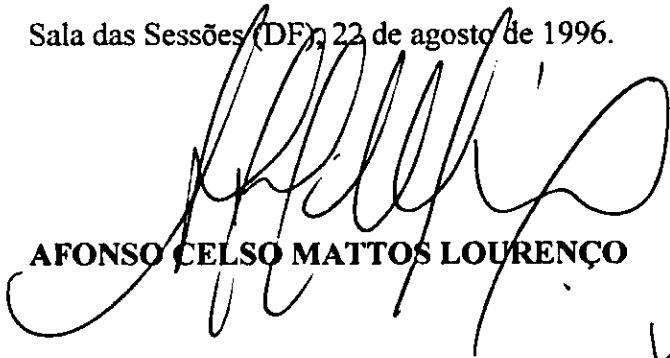
A diferença se refere ao fato de que o reflexo negou provimento ao recurso, enquanto o matriz de IRPJ (cópia às fls. 30) dava provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora (Dra. Celi Depine Mariz Delduque).

Com razão a autoridade que efetuou a representação.

Pelo exposto, voto no sentido de retificar o Acórdão 105-8.181, para efeito de dar provimento parcial ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 22 de agosto de 1996.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

